



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº051/2021

Mensagem nº042/2021

APPROVADO
DATA 11/03/2021 DISCUSSÃO 11/03/2021
PRESIDENTE [assinatura]

Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Altera dispositivo da Lei Complementar nº038, de 28 de janeiro de 1998, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores do Município de Miguel Pereira. Em regime de urgência urgentíssima”.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: Wania Santos da Silva Cardoso

Vice-presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Membro: Evandro Carlos Cardoso Barreto

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento avoca relatoria à sua própria consideração, escudando-se no § 2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Exposição da matéria em exame:

A matéria visa alterar dispositivo da Lei Complementar nº038, de 28 de janeiro de 1998, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores do Município de Miguel Pereira.

II - Conclusão do Relator:

A matéria traz em seu enredo a afirmação de que não trará aumento de despesa com pessoal nos termos do art.7º, da Lei Complementar Federal nº173, de 27 de maio de 2020.

A questão aborda alteração na estrutura administrativa com a criação da GR, em atendimento e/ou por recomendação do TCE.

Traz anexos I e II, demonstrando excluídos (símbolo DAS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, respectivamente unidades 4, 4, 6, 8, 1, 22, no total de 45, valor de R\$45.473,35) e incluídos (símbolo DAS 8, unidade 70, valor de R\$778,19).



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

Revela no anexo II o fator de cálculo constante: Símbolo A a P.

E, no anexo III, traz as **atribuições**, isoladas ou cumulativas, para concessão da gratificação de representação dos agentes políticos e dos cargos de símbolos de direção e assessoramento superior nºs. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 nos níveis A a P, **descrevendo-as** do nº1 ao nº10.

Verifica-se o anexo IV a definição das atividades de representação por nível do símbolo de direção e assessoramento, com as devidas descrições.

Não há, portanto, a demonstração de que haverá aumento de despesa com pessoal, que poderia refletir no orçamento, impactando as contas públicas, segundo o que se vê no projeto de lei.

Assim sendo, este Relator pugnar pela **tramitação** da matéria, eis que não há vício orçamentário.

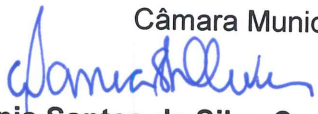
III - Decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto.
- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 11 de março 2021.


Wania Santos da Silva Cardoso
Presidente/Relator


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Vice-Presidente


Evandro Carlos Cardoso Barreto
Membro